

ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Ref. Edital nº 001/2023

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, organização social, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.926/0001-61, com sede na rua Vênus, s/n, bairro Alecrim, Vila Velha/ES, CEP 29.118-060, vem, por seus advogados signatários, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA em face do resultado final do julgamento do chamamento público nº 001/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em síntese, trata-se de recurso interposto pela recorrente em virtude do resultado do chamamento público nº 001/2023, que visa a formação de contrato de gestão com organização social de saúde para gerenciamento do Hospital Estadual de Urgência de Emergência - HEUE.

Segundo consta da peça recursal, dentre outros pedidos, pretende a recorrente a revisão da habilitação da Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES, visto que não teria conseguido comprovar a boa situação financeira requerida pelo edital.

Além disso, sustenta a recorrente que a recorrida AEBES teria apresentado informações financeiras de maneira genérica, tendo deixado de detalhar na proposta os possíveis gastos, inclusive aqueles referentes a adequação de mobiliário, bem como teria descumprido a apresentação de projeto especial para implantação de serviços de hemodinâmica, motivo pelo qual requer a desclassificação da entidade.

Ocorre que, com todo o respeito aos argumentos tecidos pela recorrente, não há que se falar na desclassificação da recorrida AEBES, na medida em que a comprovação de sua liquidez se deu integralmente nos termos do edital.

Nesse sentido, em que pese a recorrente ateste que a recorrida não apresentou balanços patrimoniais que atendam o disposto no subitem 2.5 do edital, tal argumento peca pela base.

Isto porque a mera leitura dos documentos acostados ao chamamento público demonstra nitidamente o atendimento ao edital pela recorrida, haja vista que os dados utilizados para o cálculo dos índices de liquidez e solvência da instituição foram baseados não só nas demonstrações contábeis auditadas, mas também contempla os balanços patrimoniais, demonstrações do resultado, demonstrações do resultado abrangente, demonstrações das mutações do patrimônio líquido, demonstrações dos fluxos de caixa e notas explicativas da administração às informações contábeis da matriz Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES.

Esclarece-se, nessa toada, que a AEBES também apresentou os documentos solicitados no subitem I.1.1.3 do edital, no entanto, conforme legislação vigente, a modalidade de escrituração contábil enviada pela AEBES foi a 'Centralizada' (com dados Consolidados).

Portanto, o balanço e as demonstrações contábeis, registradas no órgão competente, bem como o termo de abertura e de encerramento do livro diário e o recibo de entrega de escrituração contábil digital foram emitidos diretamente pelo sistema e enviados por meio do sistema público de Escrituração Digital SPED, nos termos previstos no edital nº 001/2023.

Importante delinear também que as informações colacionadas do referido sistema apresentam dados consolidados da matriz da instituição (CNPJ 28.127.926/0001-61), juntamente com as filiais provenientes de outros contratos de gestão com a Secretaria de Estado de Saúde - SESA, a saber, Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves - HEJSN e Hospital Estadual de Urgência e Emergência - HEUE.

Desta forma, caso a recorrida não tivesse acrescentado as informações específicas da instituição matriz, a instituição se valeria do balanço patrimonial das unidades de contrato de gestão e, destarte, não refletiria os reais índices do balanço patrimonial da matriz (CNPJ 28.127.926/0001-61), podendo levar a Comissão a um entendimento equivocado referente à saúde financeira da AEBES.

Corroborando o acima exposto, cabe registrar que as filiais decorrentes do contrato de gestão possuem ainda particularidades contábeis e de contingenciamento específicas, descritas nos instrumentos próprios a elas relativos, motivo pelo qual não poderiam ser consideradas pela AEBES para a avaliação da sua liquidez.

Ainda que assim não o fosse, manifesto que seja considerando as informações consolidadas com as filiais, seja considerando os dados exclusivamente da matriz, a AEBES preenche integralmente os requisitos previstos no edital, sendo imperiosa a sua habilitação.

Afinal, em qualquer dos dois cenários analisados, a instituição apresentou índice de liquidez inferior a 1,0 (um), razão pela qual atendeu o item 2.5 do edital, prestando garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o período de 12 meses, nos termos autorizados pelo edital.

Ademais, ressalta-se que ao tecer seus argumentos pela suposta deficiência financeira da recorrida, a recorrente desconsidera, dentre outros itens, a conta de Bens de Terceiros - Cessão de Uso, correspondente ao patrimônio que disponibilizado à AEBES na gestão das Unidades HEJSN e HEUE, os quais, vale dizer, nada afetam a saúde financeira da AEBES, como pode ser observado a seguir:

Passivo e patrimônio líquido	Notas	Em 31 de dezembro de 2022	Em 31 de dezembro de 2021
Circulante			
Fornecedores e outras contas a pagar	14	43.158.958	42.850.958
Obrigações sociais	15	14.391.118	13.613.144
Provisões sociais	16	29.159.792	24.517.841
Obrigações fiscais	17	610.357	569.406
Empréstimos	18	4.143.147	1.806.747
Subvenções	19	11.784.850	11.311.523
Doações a realizar	19	527.792	627.824
Recursos Públicos p/Investimento - Contrato de Gestão	20.1	279.866	1.211.530
Recursos Públicos para Custeio - Contrato de Gestão	20.2	21.335.037	15.914.941
Parcelamentos	21	369.802	648.146
		125.760.719	113.072.060
Não circulante			
Empréstimos	18	15.588.773	9.030.130
Parcelamentos	21	1.393.387	1.168.523
Provisões para contingências	22	30.777.690	20.060.511
Bens de Terceiros - Cessão de Uso	12	97.438.009	93.819.623
		145.197.859	124.078.787

Outrossim, quanto as alegações de que a recorrida teria apresentado dados divergentes na proposta financeira, frisa-se que a AEBES não só cumpriu integralmente as disposições editalícias, como também demonstrou, em todos os atos praticados, compromisso inabalável com a transparência e veracidade das informações prestadas.

Logo, não merece acolhimento as alegações trazidas pela recorrente quanto aos índices financeiros da recorrida, eis que os documentos colacionados ao certame refletem de forma apurada a saúde financeira da instituição.

Superado o exposto acima, quanto ao aduzido acerca da apresentação, pela recorrida, de AEBES teria apresentado informações financeiras de maneira genérica, tendo deixado de detalhar na proposta os possíveis gastos, inclusive aqueles referentes a adequação de mobiliário, bem como teria descumprido a

apresentação de projeto especial para implantação de serviços de hemodinâmica, tal argumentação também não merece prosperar.

Afinal, a recorrida apresentou em sua proposta projeto de investimento que contém o detalhamento de todos os equipamentos a serem adquiridos com base na real necessidade da instituição e na ampliação do serviço para atender o presente certame.

Destaca-se que além da discriminação dos itens, o projeto de investimento acostado ao procedimento de contratação também descreve o quantitativo, a justificativa de aquisição dos materiais e a composição de todo processo de coleta de preço com cotações de fornecedores, conforme consta das páginas 1970 a 2870 dos documentos colacionados ao edital pela recorrida.

Ressalta-se que mencionadas informações também constam da mídia apresentada pela AEBES no curso do chamamento público, tendo, no dia 18/08/2023, sido constatado, de forma inequívoca, a completa conformidade dos documentos apresentados, conforme ata anexa.

Demais disso, no que tange às observações da recorrente sobre o projeto especial para a implantação dos serviços de hemodinâmica, importa esclarecer que o item 3.2 do edital foi cumprido a contento, já que referido serviço consta devidamente descrito no plano operacional.

Integra aludido plano planilha detalhada de recursos humanos, demonstrando no projeto a funcionalidade do serviço de hemodinâmica após a assunção do contrato, bem como indica a cotação dos equipamentos e materiais essenciais à plena operacionalização do referido setor, cumprindo, dessa maneira, as estipulações editalícias.

Ressalta-se que a expertise da AEBES no serviço de hemodinâmica não é recente, mas fruto de uma rica trajetória, sendo decorrência da gestão com eficácia, eficiência e resolubilidade, de modo que não de merecem prosperar as teses aduzidas pela recorrente.

Por fim, no que se refere ao suposto descumprimento do orçamento econômico-financeiro para o cálculo das metas quantitativas da assistência, insta salientar que a recorrente se utiliza, com todo o respeito, equivocadamente, do Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento do Contrato de Gestão, que faz parte da “Minuta de Contrato de Gestão”, para sugerir que os percentuais apresentados correspondem taxativamente aos atendimentos a serem realizados no eventual gerenciamento do HEUE.

Entretanto, a alegada exigência, nos termos indicados pela recorrente, não encontram respaldo com os requisitos e documentos solicitados pelo edital nº 001/2023, razão pela qual o recurso interposto não merece prosperar.

Por todo o exposto, evidente que a habilitação da AEBES restou efetivada em plena consonância às normas contidas no edital, razão pela qual deve ser negado provimento ao recurso interposto.

II. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer o recebimento das presentes contrarrazões, a fim seja negado provimento ao recurso interposto por INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, eis que os argumentos trazidos não são capazes de alterar o resultado do edital nº 001/2023, conforme argumentos acima delineados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2023.

Rodrigo André Seidel
Presidente
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

Assinatura eletrônica
22/08/2023 17:38 UTC -03:00

Rodrigo André Seidel

CPF: 576.696.940-68
Rodrigo André Seidel



RELATÓRIO DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO HEUE COM A AEBES.

Data	Hora Inicial	Hora Término	Local
17/08/2023	9:00	12:00	SALA DE REUNIÃO GECORP
Participantes (nome completo)		Assinatura	
Darison Nalesso			
Mônica Braga Ronchetti Ferri			
Rogério Simões Griffo			
Cynthia Fernanda Silva Milanez			

Objetivo da Reunião

Apresentação das documentações físicas referente a participação do EDITAL/001/2023 e pendrive (mídia digital) da AEBES, conforme solicitação via email à comissão, em 16/08/2023.

Estando presente os representantes da OSS/AEBES Rogério Simões Griffo e Cynthia Fernanda Silva Milanez e os representantes da COMISSÃO Darison Nalesso e Mônica Braga Ronchetti Ferri.

Desenvolvimento

Na ocasião foi solicitado pela AEBES que fosse verificado o envelope II na pasta 7 itens 4.3a e 4.3c localizado na subpasta: Documentações comprobatória exigidas, vistas nas páginas 2.871 a 2.882. Comprovou-se diante dos presentes que os referidos documentos compõe o processo tanto físico quanto digital.

ENVELOPE

Descrição do Envelope - Contrarrazões AEBES - INVISA Ata - Reunião Sesa - 170823
ID do Envelope : 272665



Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO

Contrarrazões AEBES - INVISA | Ata - Reunião Sesa - 17.08.23.pdf

9 págs. PDF

Código de Verificação: 8e843a16-21c6-4780-b2e2-531727fd666f
Hash: 42384259d4f5b26f8fc07e23490a8ad9b1f06af1551ecdeec927bff25d22ee42

ASSINADO POR

✓ **Rodrigo André Seidel**
E-mail: presidencia.contratos@aebes.org.br
CPF: 576.696.940-68
IP: 189.50.10.242
Geolocalização: -20.3392754, -40.3394737
Hash: 632a48e7fa6f5f45176bc3cb5b97e9ab7fc9bb3582aca86ffb1226fc17249090

Data e horário: 22/08/2023 às 20:38 • Fuso Horário: UTC 00:00

Assinatura eletrônica
22/08/2023 17:38 UTC -03:00

Assinado como: Signatário
Assinatura: Eletrônica



CPF: 576.696.940-68
Rodrigo André Seidel